



**REGULAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE
OBRAS, SERVIÇOS E COMPRAS**

NR002:2004 REV 11

REGISTRO DE REVISÕES					
Rev.	Data	Itens revisados	Elaboração	Verificação	Aprovação
11	05/02/25	Revisão Geral.	<p>Documento Assinado Digitalmente por CN=DAWES PEREIRA PENNA:07835975789, OU=presencial, OU=(EM BRANCO), OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=12517704000115, O=ICP-Brasil, C=BR Data: 2025.02.04 16:52:49 -03:00 Razão: Segurança Local: DAWES</p> <p>Dawes Pena GAD</p>	<p>Assinado digitalmente por WILLIAM FRANCK DE ARAUJO PEREIRA DIN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AG, O=AB, OU=0154285000175, OU=VideoConferencia, OU=Assinatura Tipo A3, OU=ADVOGADO, CN=WILLIAM FRANCK DE ARAUJO PEREIRA Razão: Eu sou o autor deste documento Localização: sua localização de assinatura aqui Data: 2025.02.05 09:35:49-03:00 Font: PDF Reader Versão: 11.0.0</p> <p>WILLIAM FRANCK DE ARAUJO PEREIRA A William Araújo AJUR</p> <p>LUCIANA FERNANDES NEVES:02510523708 8 Assinado de forma digital por LUCIANA FERNANDES NEVES:02510523708 Dados: 2025.02.05 11:45:30 -03'00'</p> <p>Luciana Neves AINST</p> <p>Documento Assinado Digitalmente por CN=ROGERIO SERRA AVILA PROCHET:88797821772, OU=presencial, OU=(EM BRANCO), OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=12517704000115, O=ICP-Brasil, C=BR Data: 2025.02.05 10:49:00 -03:00 Razão: Segurança Local: PROCHET</p> <p>Rogério Prochet CNTR</p>	<p>Documento Assinado Digitalmente por CN=LUIS AUGUSTO BORDALLO:60576620787, OU=presencial, OU=(EM BRANCO), OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=12517704000115, O=ICP-Brasil, C=BR Data: 2025.02.11 12:24:01 -03:00 Razão: Segurança Local: BORDALLO</p> <p>Luis Augusto Bordallo DG</p> <p>Documento Assinado Digitalmente por CN=ADRIANA SAADI ARAGAO:86722549704, OU=presencial, OU=(EM BRANCO), OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=12517704000115, O=ICP-Brasil, C=BR Data: 2025.02.05 11:25:28 -03:00 Razão: Segurança Local: ADRIANACTCEA</p> <p>Adriana Aragão DAF</p> <p>Documento Assinado Digitalmente por CN=JOSE ROBERTO MOURA DA SILVA:53629445772, OU=presencial, OU=(EM BRANCO), OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=12517704000115, O=ICP-Brasil, C=BR Data: 2025.02.05 15:49:27 -03:00 Razão: Segurança Local: JOSEROBERTO-IC</p> <p>José Roberto Moura DEP</p>
Palavras-chaves: Regulamento, Contratação, Seleção, OSCIP			Área emitente: GAD	Classificação: OSTENSIVO	Nº. de páginas: 15
			Distribuição de cópias: CEDOC e DIREX		

SUMÁRIO

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	4
CAPÍTULO II – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	4
CAPÍTULO III – DAS MODALIDADES, LIMITES E TIPOS DE SELEÇÃO	5
CAPÍTULO IV – DA PUBLICIDADE.....	6
CAPÍTULO V – DOS CASOS DE DISPENSA E INEXIGIBILIDADE	7
CAPÍTULO VI – DOS PROCEDIMENTOS AUXILIARES DE SELEÇÃO	9
CAPÍTULO VII – DO EDITAL	10
CAPÍTULO VIII – DA PARTICIPAÇÃO E DOS IMPEDIMENTOS NOS PROCEDIMENTOS SELETIVOS	11
CAPÍTULO IX – DAS EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO	11
CAPÍTULO X – DOS PROCEDIMENTOS DE SELEÇÃO, JULGAMENTOS DE PROPOSTAS E DE RECURSOS.....	11
CAPÍTULO XI - DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO	13
CAPÍTULO XII - DA CONTRATAÇÃO.....	13
CAPÍTULO XIII - DA ALIENAÇÃO DE BENS REMANESCENTES.....	15
CAPÍTULO XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	15

ANEXO:

I – LIMITES PARA DISPENSAS E MODALIDADES DE SELEÇÃO 2025.

A CTCEA – ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DO CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita sob o CNPJ nº. 05.979.994/0001-53, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, constituída na forma da Lei Federal nº 9.790/99 e do Decreto nº 3.100/99, com sede na Avenida General Justo, nº. 335, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ, procede às alterações indispensáveis à atualização do Regulamento para a Contratação de Obras, Serviços e Compras, mediante revisão.

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Regulamento tem por objetivo estabelecer diretrizes e procedimentos a serem adotados pela CTCEA para as contratações de obras, serviços, compras e alienações destinadas ao cumprimento das metas e alcance dos resultados previstos na execução dos objetos de Parcerias e/ou instrumentos congêneres.

Parágrafo único. Este Regulamento se aplica aos dispêndios financeiros da CTCEA efetivados com recursos oriundos das Parcerias Públicas.

Art. 2º As disposições constantes neste Regulamento destinam-se a selecionar, dentre as propostas apresentadas, a mais vantajosa, mediante julgamento objetivo, observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência.

CAPÍTULO II – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 3º As contratações de obras, serviços e compras efetuar-se-ão mediante seleção de fornecedores, sendo dispensado tal procedimento nos casos expressamente previstos neste Regulamento.

Art. 4º A participação na seleção de fornecedores promovida pela CTCEA implica na aceitação dos termos do ato convocatório, dos elementos técnicos, das instruções fornecidas e da observância a este Regulamento.

Art. 5º Para fins de entregas, recebimentos, cobranças de execuções parciais ou totais de obras, serviços e fornecimentos, somente serão aceitos os documentos fiscais, oficialmente previstos.

Parágrafo único. Nos casos de serviços prestados por Pessoas Físicas, o documento hábil a ser apresentado deverá ser o Recibo de Pagamento a Autônomo – RPA, ou aquele que o substituir.

CAPÍTULO III – DAS MODALIDADES, LIMITES E TIPOS DE SELEÇÃO

Art. 6º São modalidades de seleção:

- I - Pesquisa de Preços: praticada mediante solicitação de proposta, por qualquer meio de comunicação, considerando-se vencedora a que satisfizer as condições exigidas, atender aos parâmetros estabelecidos no instrumento convocatório e oferecer o menor preço;
- II - Consulta: praticada mediante encaminhamento de Carta-Consulta para interessados, inscritos ou não no registro cadastral da CTCEA, que atuam no ramo pertinente ao objeto da seleção, visando à obtenção de, sempre que possível, 3 (três) propostas válidas;
- III - Concorrência: modalidade de seleção em que será admitida a participação de qualquer interessado que reúna as condições exigidas no instrumento convocatório;
- IV - Concurso: seleção entre quaisquer interessados visando à escolha de trabalho técnico, artístico, científico ou de natureza incomum, conforme regras e formas de remuneração estabelecidas no instrumento convocatório;
- V - Leilão: modalidade de seleção entre quaisquer interessados, para a venda de bens, ao partícipe que der o maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação.

Art. 7º Alternativamente às modalidades de seleção de fornecedores, retromencionadas, para as aquisições de bens e serviços comuns, fica instituída a possibilidade de utilização de Pregão, podendo ser presencial, com propostas impressas e lances verbais, ou, preferencialmente, no ambiente de Internet, com propostas e lances eletrônicos, observando-se, neste caso, a legislação pertinente, inclusive relativa à utilização do Sistema de Registro de Preços.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, mediante especificações usuais no mercado.

Art. 8º Seja qual for a modalidade de seleção de fornecedores, não será permitido o uso de critérios ou condições que lhes possam frustrar o caráter competitivo.

Art. 9º Os limites para dispensas e modalidades de seleção, os quais são atualizados conforme disposições constantes do Art. 42, estão dispostos no Anexo I deste Regulamento.

Art.10 Constituem tipos de seleção, exceto na modalidade de concurso:

- I - Menor Preço: para aquisições e contratações de baixa complexidade, quando os preços constituírem o único elemento capaz de identificar a melhor proposta;

- II - Maior Desconto: O critério de julgamento por maior desconto terá como referência o preço global fixado no edital, e o desconto será estendido aos eventuais termos aditivos;
- III - Técnica e Preço: utilizado sempre que fatores especiais de ordem técnica e/ou natureza intelectual, como elaboração de concepção de projetos, estudos, supervisão, gerenciamento, engenharia consultiva e outros de igual gênero, preponderem sobre os demais, observada a sequência dos procedimentos, quando somente os partícipes que atenderem aos requisitos de qualificação técnica, cujas propostas específicas forem aprovadas, terão os preços analisados, à luz de critérios objetivos estabelecidos no Instrumento Convocatório;
- IV- Melhor Técnica: utilizado na forma contida no inciso III, estabelecendo-se, antecipadamente, a estimativa de valores para o objeto a ser contratado, cabendo, nas análises técnicas, a avaliação quanto aos itens metodologia, ferramentas, instrumentos, tecnologias e recursos materiais, além de experiência e componentes da equipe técnica, entre outros, considerados todos os parâmetros estabelecidos no Instrumento Convocatório;
- V - Maior lance: utilizado no caso de Leilão;
- VI - Maior retorno econômico: utilizado especialmente para a celebração de contrato de eficiência e considerará a maior economia para Organização.

CAPÍTULO IV – DA PUBLICIDADE

Art.11 A CTCEA dará publicidade aos avisos de seleção, contendo os resumos dos instrumentos convocatórios das modalidades: Concorrência, Concurso, Leilão e Pregão.

Art.12 Deve ser dada publicidade ao aviso de seleção, no mínimo, por uma vez, contendo a indicação do local em que os interessados poderão ler e obter o texto integral do instrumento convocatório e anexos, quando for o caso.

Art.13 Os prazos entre a divulgação dos avisos de seleção e o recebimento das propostas devem ser, no mínimo:

- I - 15 (quinze) dias úteis para Concorrência e Concurso;
- II - 8 (oito) dias úteis para Leilão e Pregão.

CAPÍTULO V – DOS CASOS DE DISPENSA E INEXIGIBILIDADE

Art.14 A seleção de fornecedores poderá ser dispensada nos seguintes casos:

- I - nas aquisições e contratações, até os valores previstos para dispensa, constantes no Anexo I deste Regulamento;
- II - nos casos de emergência, quando ficar caracterizada situação em que os procedimentos normais coloquem em risco pessoas, bens dos acervos dos Parceiros, da Organização ou de terceiros e possam acarretar graves prejuízos ao desempenho da CTCEA;
- III - quando não houver interessados, em quaisquer das formas de seleção, e comprovada a impossibilidade de repetir os procedimentos, diante de prejuízos à CTCEA e/ou aos Parceiros, mantidas as condições preestabelecidas;
- IV - quando as propostas consignarem preços manifestamente superiores aos praticados no mercado ou incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais reguladores;
- V - para compra ou locação de imóvel destinado ao uso efetivo da CTCEA, cujas características de instalação e/ou localização condicione sua escolha, sempre precedida de avaliação e do estrito cumprimento das prescrições legais;
- VI - na contratação de remanescentes de obras, serviço ou fornecimento, desde que aceitas as mesmas condições do contratante anterior, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido;
- VII - na aquisição de componentes ou peças necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto a fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição for indispensável para a vigência da garantia;
- VIII - nas contratações de serviços públicos junto às concessionárias, permissionárias ou autorizadas, quando caracterizada a inviabilidade de competição;
- IX - nas aquisições de gêneros alimentícios perecíveis, com base no preço do dia;
- X - nas aquisições de livros, periódicos, assinaturas de boletins, revistas técnicas e publicações especializadas de interesse da CTCEA, mediante prévia justificativa expressa, inclusive quanto aos preços praticados no mercado, sempre que haja mais de um fornecedor, distribuidor e/ou representante;
- XI - nos casos de urgência para o atendimento de situações comprovadamente imprevistas ou imprevisíveis em tempo hábil para se realizar os procedimentos de seleção;
- XII - para a aquisição de obras de arte e objetos históricos, de autenticidade certificada, desde que compatíveis ou inerentes às finalidades da Organização;

XIII - na contratação de cursos, congressos e seminários abertos, destinados a treinamento e aperfeiçoamento dos empregados da CTCEA.

Art.15 A seleção de fornecedores será inexigível quando houver inviabilidade de competição, em especial:

- I - nas contratações de serviços técnicos e especializados, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória expertise sobre o objeto a ser contratado, mediante prévia justificativa que ateste o conhecimento técnico-profissional, decorrente de experiência acumulada, sobejamente reconhecida, oriunda de trabalhos, estudos, projetos, publicações, aparelhamento, equipe técnica, caracterizadores de que o profissional ou a empresa tem capacidade plena de executar, satisfatoriamente, o objeto de interesse da CTCEA, relacionando-se, entre outros:
 - a) estudos técnicos, planejamentos, concepções, projetos básicos e/ou executivos;
 - b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
 - c) assessorias, consultorias técnicas e auditorias financeiras;
 - d) fiscalização, comissionamento, supervisão ou gerenciamento de obras e serviços;
 - e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
 - f) cursos internos (in company) para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
 - g) restauração de obras de arte, bens de valor histórico e outros serviços de iguais características.
- II - nas aquisições de materiais, máquinas, peças, partes, equipamentos, sobressalentes, gêneros, suprimentos e demais produtos, fornecidos por fabricantes, distribuidores e representantes exclusivos;
- III - nas aquisições e contratações que exijam indicação de marca, tipo, modelo, fabricante e/ou outras características da espécie e assistência técnica, mediante justificativas técnicas prévias, por profissional, comissão ou entidade competente;
- IV - nas aquisições destinadas à obtenção de licenciamento de uso de software, de detentor de titularidade autoral, distribuidor ou representante comercial exclusivo;
- V - nas contratações de serviços e aquisição de bens, em situações atípicas de mercado em que, comprovadamente, a realização do procedimento de seleção não seja hábil a atender ao princípio da economicidade;

VI - no caso de transferência de tecnologia, desde que caracterizada a necessidade e a essencialidade da tecnologia em aquisição;

VII - nos objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

VIII - nas contratações com Organizações Sociais - OS, Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, Fundações e outras entidades do gênero, instituídas com fins não econômicos, observadas as exigências previstas na legislação.

§ 1º As contratações diretas, salvo o caso previsto no inciso I do Art. 14, serão, circunstanciadamente, justificadas pela área requisitante, inclusive quanto ao preço, e ratificadas pela autoridade competente.

§ 2º Nas hipóteses de contratação direta, poderão ser exigidos documentos a critério da contratante, atestados e comprovações que a legislação estabelecer.

CAPÍTULO VI – DOS PROCEDIMENTOS AUXILIARES DE SELEÇÃO

Art.16 São procedimentos auxiliares para as seleções e as contratações:

- I - Credenciamento: procedimento em que a CTCEA convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, atendendo aos requisitos necessários, se credenciem para executar o objeto quando convocados. Podendo ser usado nas seguintes situações:
 - a) paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Organização a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;
 - b) com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;
 - c) em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante dos valores e das condições de contratação inviabilizam a seleção por meio das modalidades previstas no Art. 6.
- II - Pré-qualificação: procedimento prévio à seleção, convocado por meio de edital, destinado à análise das condições de habilitação, total ou parcial, podendo ser utilizado para selecionar:
 - a) interessados que reúnam condições de habilitação para participar de futura seleção ou de seleção ligada ao planejamento de obras ou de serviços objetivamente definidos;
 - b) bens que atendam às exigências técnicas ou de qualidade estabelecidas pela CTCEA.

CAPÍTULO VII – DO EDITAL

Art.17 Os editais devem conter o número de ordem em série anual, a sigla CTCEA, a modalidade e o tipo de seleção, além das seguintes indicações:

- I - o objeto, perfeitamente caracterizado e definido, conforme o caso, pelo respectivo projeto, normas e demais elementos técnicos pertinentes, bastante para permitir a exata compreensão dos trabalhos a executar ou do fornecimento a proceder;
- II - as condições de participação e a relação dos documentos exigidos para a habilitação dos proponentes e seus eventuais subcontratados;
- III - prazos e condições para assinatura do instrumento contratual e cumprimento do objeto;
- IV - sanções para o caso de inadimplemento;
- V - data, horário e local onde os interessados poderão obter informações e esclarecimentos, bem como, examinar e adquirir o edital e demais documentos que o componha, tais como: projetos básico e/ou executivo, desenhos, especificações, instruções e outros necessários ao perfeito conhecimento do objeto;
- VI - além dos documentos citados no inciso anterior, constituem parte integrante do edital: a minuta do instrumento contratual a ser firmado, as especificações complementares e normas de execução pertinentes à seleção;
- VII - critério para julgamento das propostas e aceitabilidade dos preços (unitário ou global);
- VIII - condições de pagamento, devendo prever, conforme o caso: prazos, cronogramas de desembolso e critérios para atualização, compensações financeiras e penalizações, por atrasos, ou descontos por antecipações de pagamento;
- IX - critérios de reajuste e/ou repactuação, quando previstos;
- X - critérios para aceitação de empresas associadas em consórcio e eventuais subcontratações;
- XI - natureza e valor da garantia de propostas, quando exigida;
- XII - outras informações que a área requisitante do fornecimento/contratação julgar necessárias.

Art.18 Os instrumentos convocatórios deverão assegurar à CTCEA o direito de revogar a seleção de fornecedores, sempre que houver fatos supervenientes e se tratar de objetos de competência restrita da Organização.

CAPÍTULO VIII – DA PARTICIPAÇÃO E DOS IMPEDIMENTOS NOS PROCEDIMENTOS SELETIVOS

Art.19 Estará impedido de participar, direta ou indiretamente, de procedimentos de seleção e contratação direta, empresas e/ou consórcios, cujos dirigentes e/ou sócios detentores de percentagem igual ou superior a 5% (cinco por cento) do Capital Social, responsáveis técnicos e representantes de subcontratadas, possuam vínculo familiar, até segundo nível, com membros da Diretoria, Conselheiros e participantes das Comissões de Seleção.

Art.20 Ressalvada a hipótese de contratação global, não poderá concorrer ao processo de aquisição para execução de obra ou serviço de engenharia, pessoa física ou empresa que haja participado da elaboração da concepção do projeto, do projeto básico ou executivo, e, direta ou indiretamente, tenha produzido, para igual fim, quaisquer relatórios, informações técnicas ou não, plantas, desenhos, croquis e outros documentos assemelhados.

Art.21 É permitida a participação de autor(es) do(s) projeto(s) e/ou da empresa, a que se refere o artigo anterior, desde que tenha(m) finalidade exclusiva de atuar como consultor técnico nas atividades de fiscalização, supervisão e gerenciamento, a serviço da CTCEA.

CAPÍTULO IX – DAS EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO

Art.22 Os documentos para habilitação serão especificados no instrumento convocatório e deverão ser relativos à(s):

- I - habilitação jurídica;
- II - qualificação técnica;
- III - qualificação econômico-financeira;
- IV - regularidade fiscal;
- V - demais exigências que se fizerem necessárias.

Parágrafo único. A documentação a que se refere este artigo poderá ser dispensada nos casos de Pesquisa de Preço, Consulta, Concurso e Leilão.

CAPÍTULO X – DOS PROCEDIMENTOS DE SELEÇÃO, JULGAMENTOS DE PROPOSTAS E DE RECURSOS

Art.23 Os procedimentos para seleção de fornecedores serão iniciados com a aprovação da Solicitação de Compras, Obras e Serviços emitida pela área solicitante, devendo conter todos os elementos descritivos necessários à contratação, conforme normativo interno específico, os quais obrigatoriamente farão parte do processo.

Art.24 As aquisições de bens e serviços poderão se valer da padronização, desde que se imponha a compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observados, sempre que possível, as condições de manutenção, assistência técnica e garantias ofertadas.

Art.25 A CTCEA constituirá Comissão Permanente ou Especial de Seleção ou, no caso de Pregão, nomeará Pregoeiro, dentre seus empregados habilitados, para o processamento de exames, análises e julgamentos de condições de habilitação e propostas, observando os prazos legais e regulamentares previstos.

Art.26 Para seleção na modalidade Concorrência será adotado o seguinte procedimento:

- I - no local, data e hora estabelecidos no edital, após o devido credenciamento dos participantes, serão recebidos, pela Comissão, os envelopes denominados "Proposta", os quais contemplam a proposta técnica e/ou comercial, e "Documentos";
- II - os envelopes "Documentos", fechados/lacrados, tal qual recebidos, serão rubricados pelos membros da Comissão de Seleção e interessados presentes, passando à guarda e responsabilidade da CTCEA;
- III - os trabalhos terão sequência com a abertura dos envelopes "Proposta", com o registro em ata e a divulgação do resultado da classificação, podendo seguir com a sessão de lances, caso previsto em edital;
- IV - no caso de empate entre duas ou mais propostas será promovido o sorteio;
- V - após a classificação final será dado prosseguimento à sessão, em que serão realizadas as fases de aceitação da proposta, a habilitação e adjudicação do objeto;
- VI - em caso de desclassificação da melhor proposta, será convocada a segunda colocada para nova negociação e análise da documentação de habilitação. Sucessivamente, na ordem de classificação, seguindo até a apuração daquela que atender a todas as exigências fixadas no edital para que seja declarada a vencedora;
- VII - no decorrer da sessão lavrar-se-á ata que, lida ao final, será submetida às assinaturas/rubricas dos integrantes da Comissão e participantes presentes.

Art.27 O instrumento formal, destinado à efetivação da Pesquisa de Preço será endereçado às pessoas jurídicas e/ou físicas do ramo pertinente ao objeto.

Art.28 O Concurso e/ou Leilão será processado com a observância dos procedimentos previstos no respectivo instrumento.

Art.29 Do resultado das fases de habilitação dos proponentes e de julgamento das propostas caberá recurso fundamentado, devendo ser manifestado imediatamente após a divulgação do ato e dirigido, em até 03 (três) dias úteis, a quem proferiu a decisão recorrida, que, caso não reconsidere, remeterá o recurso para a decisão do Diretor-Geral ou seu substituto.

Parágrafo único. Os recursos dirigidos ao Diretor-Geral ou seu substituto serão decididos no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data do recebimento, podendo o referido prazo ser dilatado, mediante justificação comprovada.

CAPÍTULO XI - DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

Art.30 Cabe à Diretoria Administrativa/Financeira prover ações para coordenar, implementar e acompanhar as atividades relacionadas aos processos de seleção e contratação, adotando, no devido tempo, em conjunto com as demais Diretorias, as medidas necessárias ao cumprimento deste Regulamento.

Parágrafo único. À Diretoria Administrativa/Financeira cabe, ainda, formalizar os procedimentos necessários ao fiel cumprimento deste Regulamento, valendo-se, se for o caso, da elaboração de Instruções apropriadas, tendo por suporte indispensável às Instruções de Contratação de competência dos demais setores interessados e responsáveis.

Art.31 Cabe à Gerência Administrativa submeter à aprovação prévia formal da Diretoria Administrativa/Financeira a forma e o tipo de aquisição e/ou contratação a ser realizada, em conformidade com o presente Regulamento.

Art.32 Os instrumentos convocatórios, editais, contratos, convênios e quaisquer documentos que gerem direitos, obrigações ou compromissos para a CTCEA devem ter as minutas submetidas à prévia análise e aprovação das áreas envolvidas, especial e obrigatoriamente de parecer ou despacho substanciado das Assessorias Jurídica e Institucional.

Art.33 O acompanhamento e a fiscalização dos instrumentos contratuais firmados serão disciplinados em ato normativo próprio da Organização.

CAPÍTULO XII - DA CONTRATAÇÃO

Art.34 A CTCEA poderá firmar compromissos contratuais com fornecedores selecionados, de acordo com as efetivas necessidades, observadas, de forma prévia e obrigatória, as disponibilidades orçamentárias, os prazos e as demais condições estabelecidas neste Regulamento, por período contínuo, ou não, de até 5 (cinco) anos, observadas e comprovadas as necessidades e vantagens para a adoção de vigências maiores ou menores.

§1º Quando o objeto da contratação se tratar de serviços e/ou fornecimentos contínuos, os prazos firmados poderão ser prorrogados, sucessivamente, pelo prazo que for oportuno e conveniente para a CTCEA, desde que seja comprovado que as condições e os preços permanecem vantajosos e permitida a negociação ou o encerramento contratual sem ônus para as partes.

§ 2º As eventuais alterações dos compromissos contratuais referentes a preços, prazos e objeto, serão efetivadas mediante termo aditivo. Nos demais casos, quando não incidirem alterações nos itens referidos, poderão ser utilizadas correspondências formais para regulamentar cláusulas ou proceder-lhes adaptações.

Art.35 Previamente à homologação dos Instrumentos Contratuais, a CTCEA poderá exercitar o direito de negociar as condições contidas nas propostas, com a finalidade de maximizar resultados, fazendo registro em documento hábil e formal.

Art.36 A CTCEA, independentemente do valor do objeto, pode estabelecer, a critério do Diretor-Geral, nos instrumentos convocatórios, exigência de garantia de execução, mediante caução em dinheiro, títulos da dívida pública, fiança bancária ou seguro garantia, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor a contratar, e, excepcionalmente, nos casos de elevada complexidade, considerados fatores incomuns e o grande vulto, mediante decisão da Diretoria Executiva, elevar para 10% (dez por cento).

Art.37 Sempre que conveniente e economicamente recomendável, a CTCEA poderá utilizar-se da contratação integrada, compreendendo:

- I - realização de concepção de projeto, projeto básico e/ou projeto executivo;
- II - execução de obras, serviços de montagem, instalação, execução de testes e pré-operação;
- III - todas as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto, com a solidez e segurança especificadas.

Art.38 A contratação de obras e/ou serviços pela CTCEA sujeitam-se, previamente, à existência dos respectivos projetos básicos e/ou executivos, especificações técnicas, condições e valores previstos em lei, regulamento e/ou instrução normativa, contendo definições, características, referências e demais elementos necessários, além de assegurados os recursos para a execução total do objeto.

CAPÍTULO XIII - DA ALIENAÇÃO DE BENS REMANESCENTES

Art. 39 - A alienação de bens remanescentes, adquiridos pela CTCEA, com recursos financeiros envolvidos na parceria, será sempre precedida de suas respectivas avaliações, observado o disposto no respectivo termo e na legislação vigente.

CAPÍTULO XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.40 A CTCEA constituirá cadastro permanente de fornecedores de materiais, executores de obras e prestadores de serviços, com indicação das principais características técnicas, comerciais e financeiras constantes nos dados fornecidos e do contrato social, mantendo os registros sempre atualizados.

Art.41 As eventuais alterações deste Regulamento serão aprovadas pela Diretoria Executiva, que posteriormente dará conhecimento à Assembleia Geral.

Art.42 Os valores fixados neste Regulamento serão corrigidos pelo IGP-M, anualmente.

Art.43 O detalhamento de normas e procedimentos afins a este Regulamento será realizado mediante Instruções de Trabalho – IT, elaboradas pelas áreas competentes e/ou por grupos de trabalho designados, após aprovação da Diretoria Executiva.

Art.44 Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva.

Art.45 O presente Regulamento entra em vigor após sua publicação no Diário Oficial da União e disponibilizado no sítio eletrônico da CTCEA na Internet.

ANEXO I**LIMITES PARA DISPENSAS E MODALIDADES DE SELEÇÃO 2025**

	Modalidade	Limite	Valor
Serviços e Compras	Dispensa	até	R\$ 52.272,36
	Pesquisa de Preço	até	R\$ 104.544,73
	Carta-Consulta	até	R\$ 627.268,36
	Concorrência	acima de	R\$ 627.268,36
	Pregão	não há limite de valor	
<hr/>			
Obras e Serviços de Engenharia	Dispensa	até	R\$ 104.544,73
	Pesquisa de Preço	até	R\$ 522.723,63
	Carta-Consulta	até	R\$ 2.090.894,54
	Concorrência	acima de	R\$ 2.090.894,54
	Pregão	não há limite de valor	

(Valores foram atualizados pelo IGP-M (FGV), em janeiro/2025, em relação à rev.10)